



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 01/2024

Processo Licitatório: 01/2024

Inexigibilidade de Licitação: 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso - MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br, neste ato representada por seu Presidente Thiago de Oliveira, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 26.125.096/0003-70, com filial na Rua Major Penha, nº 359, sala 01, cidade de Caxambu - MG, representada por seu sócio o Sr. Edson de Carvalho Cardozo, brasileiro, contador, CPF nº 545.103.096-00, residente em Juiz de Fora - MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente contrato administrativo nº 01/2024 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, realizado nos termos do artigo 74, Inciso III, alínea "c", §3º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil na área de Finanças Públicas, compreendendo as atividades ligadas à elaboração de orçamentos, contabilidade pública, tesouraria, execução

1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

orçamentaria e patrimonial e módulo EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais).

2.2. O serviço do objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- c) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- d) Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- e) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc.);
- f) Atendimento de consultas da Contratante, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto deste contrato, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeiras e contábil;
- g) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, sendo da área financeira, contábil ou administrativa;
- h) Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referente à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a **importância total de R\$ 37.344,00** (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e



2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

quatro reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais) por mês.

- 3.2. As parcelas serão pagas até o último dia do mês da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.
- 3.3. De acordo com o artigo 92, §4º, inciso I, da Lei 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito¹.
- 3.4. No caso de prorrogação deste contrato, mediante aditivo contratual, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme preceitua o §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 3.5. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato e dividido pelos meses de vigência do contrato.
- 3.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG: 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001–**Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.**

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento (09 de janeiro de 2024) e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por

¹ Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (Artigo 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021).

 3



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 106, "caput" da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação do contrato será realizado por meio de aditivo contratual e com assinatura das partes, até o prazo máximo de 15 (quinze dias) da data de término do contrato. Caso não realizado o aditivo contratual, considera-se que o contrato foi encerrado e extinto para todos os fins de direito.
- 5.3. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante solicitará para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a idoneidade e regularidade fiscal da Contratada.
- 5.4. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante, no início da contratação e de cada exercício, atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, de acordo com o artigo 106, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 5.5. A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o artigo 106, inciso III da Lei 14.133/2021.
- 5.6. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, mediante comunicação da Contratante com prazo mínimo de 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato, conforme preceitua o §1º do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

- 6.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da Contratada, mediante atendimento de forma remota, através de telefone, chats, vídeos conferência e e-mail.
- 6.2. A empresa Contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário das 8h:00 às 16h:00, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara. Vereadores e servidores.
- 6.3. A Contratada designará um profissional de seus quadros (Contador) para comparecer à Sede da Contratante, um vez por mês, a fim de realizar as atividades presenciais descritas no item 2.2 deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 6.4. Todas as visitas técnicas, tanto as regulares, quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência mínima de pelos menos 3 (três) dias úteis, e realizadas somente em dias úteis.
- 6.5. As despesas do consultor relativas à vista técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria empresa Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.
- 6.6. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da Contratada para outras cidades, a fim de tratar de assunto de interesses da Contratante, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam previamente autorizadas pela Contratante e devidamente comprovadas por documentos idôneos.
- 6.7. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da Contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da Contratante.
- 6.8. Os serviços de consultoria e assessoria, objeto deste contrato, deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compões a licitação que o originou;
- 7.2. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 7.3. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamento aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito à Contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 7.4. É também de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 7.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.7. Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Procedimento Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024;
- 8.2. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.3. Efetuar para a Contratada os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, e do recebimento e aceite dos serviços, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 8.4. Advertir por escrito a Contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 8.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

8.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à Contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;

8.7. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de **termos aditivos** assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada.

9.2. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simplex apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a Contratada a única responsável pelo objeto contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

respondendo civil e criminalmente por todos os dados e prejuízos quem na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.4. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada e pelo cometimento das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação rescindida, conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, não adotou o PNCP (Portal Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Contratações Públicas), formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado em jornal de ampla circulação na região e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 09 de Janeiro de 2024.

Thiago de Oliveira

**Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG
CONTRATANTE**

**PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

CPF nº 084.954.606-02

TESTEMUNHA 2

CPF nº 885.925.156-87